

A INFLUÊNCIA DA CULTURA ANGLO-SAXÔNICA NO PENSAMENTO POLÍTICO E CONSTITUCIONAL DE OLIVEIRA VIANNA

Daniela Lustoza Marques de Souza Chaves^(*)

Luciano Athayde Chaves^(**)

Resumo: O artigo examina a influência da cultura anglo-saxônica no pensamento de Oliveira Vianna, considerado um dos intérpretes do Brasil, e objetiva explorar sua abordagem quanto à formação da cultura do povo brasileiro em contraste com a formação de povos americanos e ingleses, com ênfase na discussão das instituições políticas e de poder. Com base em uma pesquisa bibliográfica e comparada, o estudo analisa os principais argumentos utilizados por Oliveira Vianna para justificar sua posição, no sentido de que, em razão da formação típica de sua sociedade, não se deveria reproduzir, no Brasil, o modelo de fortalecimento do poder local, mas, sim, buscar a centralidade de um poder forte, com objetivos nacionais, inclusive com a valorização do Poder Judiciário. Constituindo, assim, um pensamento importante para o debate atual sobre centralização e descentralização do poder político, de grande influência na cultura política e constitucional brasileira, busca o estudo aprofundar a

^(*) Doutoranda em Direito Constitucional na Universidade de Fortaleza (UNIFOR), Fortaleza, Brasil. Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Especialista em Direito e Cidadania (UFRN) e Direito Processual Civil (EA/RN). Juíza do Trabalho, Titular da 11ª. Vara do Trabalho de Natal, RN, Brasil (Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região).

^(**) Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professor Associado do Departamento de Direito Processual e Propedêutica da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Professor do Curso de Pós-Graduação em Residência Judicial (UFRN/ESMARN) e de Direito da Inovação Tecnológica (IMD/UFRN). Juiz Titular da 2ª. Vara do Trabalho de Natal, RN, Brasil.

compreensão da influência das instituições anglo-saxãs na construção das ideias defendidas por Oliveira Vianna, como uma das referências do pensamento autoritário no Brasil, observando-se, ao final, que aquelas instituições estrangeiras ocuparam a centralidade como fonte de trabalho no desenvolvimento das ideias de Oliveira Vianna.

Palavras-Chave: Oliveira Vianna. Complexo cultural. Cultura Anglo-Saxônica. Teoria do Poder

THE INFLUENCE OF THE ANGLO-SAXON CULTURE ON THE POLITICAL AND CONSTITUTIONAL THOUGHT OF OLIVEIRA VIANNA

Abstract: The article examines the influence of Anglo-Saxon culture on the thought of Oliveira Vianna, considered one of the interpreters of Brazil, and aims to explore his approach to the formation of the culture of the Brazilian people in contrast to the formation of American and English societies, with emphasis on the discussion of political and power institutions. Based on a bibliographic and comparative research, the study analyzes the main arguments used by Oliveira Vianna to justify his position, in the sense that, due to the typical formation of his society, the strengthening model should not be reproduced in Brazil of local power, but, rather, seek the centrality of a strong power, with national objectives, including the valorization of the Judiciary. Thus, constituting an important thought for the current debate on centralization and decentralization of political power, of great influence in Brazilian political and constitutional culture, the study seeks to deepen the understanding of the influence of Anglo-Saxon institutions in the construction of the ideas defended by Oliveira Vianna, as one of the references of authoritarian thought in Brazil, observing, in the end, that those foreign institutions occupied the centrality as a source of work in the

development of Oliveira Vianna's ideas.

Keywords: Oliveira Vianna. Cultural Complex. Anglo-Saxon culture. Power Theory.

Sumário: Introdução 1 Oliveira Vianna e a cultura anglo-saxônica; 2 O complexo cultural e o povo brasileiro 3. O complexo democrático de nação: o debate em torno da centralização do poder político e o papel do judiciário; Conclusão; Referências.

INTRODUÇÃO



Francisco José de Oliveira Vianna, ou, simplesmente, Oliveira Vianna, como é mais conhecido, é considerado um dos intérpretes do Brasil (HANNA, 2003, p. 27; MENEZES, 1983)¹, fortemente relacionado à construção do pensamento autoritário e do autoritarismo doutrinário e instrumental (PAIM, 1987, p. 166). Nasceu em 20 de junho de 1883, na Fazenda do Rio Seco, na Cidade de Saquarema, Rio de Janeiro, então denominada Vila de Nossa Senhora de Saquarema. Gostava de matemática, mas perdeu o período da matrícula da Escola Politécnica no Largo do São Francisco, na capital da República da época e se matriculou na Faculdade Livre de Direito do Rio de Janeiro, com início do curso em 1902 e término em 1906 (ALVES FILHO, 2011)

Em 1920, lançou o primeiro volume do livro *Populações meridionais do Brasil*, que, segundo Menezes (1983, p. 15), encontra-se no “rol das obras primas da cultura brasileira”. Com

¹ Na Seleção de “intérpretes do Brasil”, organizada pelo Prof. Carlos Brandão, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o nome de Oliveira Vianna é considerado no painel dos intérpretes do Brasil, ao lado de outros intelectuais, como Caio Prado Júnior, Celso Furtado, Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda, Raymundo Faoro, dentre outros (Disponível em: <<http://www.interpretesdobrasil.org/>>. Acesso em: 8 abr. 2020).

vários livros publicados, Oliveira Vianna tentava compreender as “especificidades da sociedade brasileira”, principalmente em relação a sua organização social, apresentando possibilidades de “caminhos e soluções para os problemas do país” (ALVES FILHO, 2011, p. 27).

Em sua obra, é possível observar a influência da cultura anglo-saxônica em seus estudos, muitas vezes para sustentar sua posição quanto ao equívoco, segundo aponta, da reprodução do modelo de fortalecimento do poder local no Brasil, pois faltaria ao povo brasileiro, em razão de sua própria formação social e cultural, elemento essencial, o complexo cultural.

O uso dessas fontes estrangeiras, no entanto, não se constituiu, por si só, uma nota inédita no pensamento político e constitucional de Oliveira Vianna. No clássico *A província*, por exemplo, Bastos (1870) já havia defendido a descentralização política do Brasil, a partir de ampla referência a fontes norte-americanas, valendo lembrar que o debate sobre a maior ou menor autonomia das províncias – depois Estados da federação – ocupou o centro das tensões constitucionais ao longo do século XIX no Brasil (CHAVES, 2017, p. 300). Representa bem esse cenário o confronto de suas ideias com as de Paulino José Soares de Souza, o Visconde de Uruguai (SOUZA, 1997), este um defensor da centralização política no Brasil, como procurou mostrar Ferreira (1999, p. 20) em suas pesquisas sobre o tema.²

De igual modo, é possível perceber a forte influência das fontes constitucionais norte-americanas no pensamento de Rui Barbosa, como se vê em sua posição em defesa do Estado do

² Esse importante debate, por exemplo, constitui um valioso material para compreender a construção das instituições políticas no Brasil, como indica o estudo de Chaves (2019) sobre o Judiciário e o estatuto da magistratura, onde se constatou que os arranjos constitucionais do sistema judiciário observam, de certo modo, a prevalência de uma maior ou menor centralização política. Nesse contexto, o estatuto da magistratura nacional e único – embora constitua uma discussão constitucional desde os anos 1930, somente logrou forma legal com a Emenda Constitucional n° 7, de 1977, que pavimentou a aprovação da Lei Complementar n° 35/1979. Nada obstante, foi intenso o debate na Constituinte de 1987/1988, somente na fase final de tramitação

Amazonas, em 1904, pela posse do Acre setentrional, em demanda movida contra a União junto ao Supremo Tribunal Federal. Na oportunidade, Barbosa (1983, p. 95) defendeu, com apoio em farta referência ao Direito Constitucional norte-americano, e como aspecto preliminar da demanda, a competência do Poder Judiciário para conhecer da “natureza política” do caso, objeção que considerava “bordão clássico de todas as ditaduras”, acentuou. Ou seja, defendeu se tratar de uma questão jurisdicionável e não uma questão imune à intervenção positiva da Suprema Corte brasileira (CHAVES, 2019, p. 246, nota 324).

Afonso Arinos de Melo Franco, que viria a se constituir em personagem de destaque no processo constituinte de 1987-1988 (CHAVES, 2019, p. 327), é autor de importantes contribuições para a literatura constitucional. Em sua obra *Algumas instituições políticas no Brasil e nos Estados Unidos* (FRANCO, 1975), apresentou um estudo comparado sobre os arranjos federativos norte-americanos e brasileiros, estabelecendo uma densa polifonia com fontes históricas e jurídicas daquele país da América do Norte, ainda que com recorte temático bem delineado.

Percebe-se, assim, que o diálogo comparado entre essas duas realidades institucionais e constitucionais – a brasileira e a estado-unidense – encontra-se bem presente no pensamento constitucional brasileiro, e há muito tempo. Seria, portanto, necessário justificar um estudo centrado nas influências anglo-saxãs na construção do pensamento de Oliveira Vianna. Sucede que, diferentemente de outros pensadores, a obra de Oliveira Vianna se mostra mais complexa e centrada numa abordagem culturalista, que se diferencia de enfoques mais formais e positivos, como, por exemplo, o proposto por Franco (1975).

Desse modo, o exame de suas contribuições teóricas se apresenta como valiosa fonte de discussão de relevantes questões relacionadas a uma ampla variedade de aspectos que projetam influência das instituições políticas no Brasil, principalmente se considerarmos que muitos regimes constitucionais, em

geral de cariz autoritário, como o regime instaurado a partir de 1930, valeram-se de suas ideias para imprimir políticas de centralização do poder (PAIM, 1987, p. 181).

Utilizando-se da pesquisa descritiva e exploratória, que pretende “esclarecer e modificar conceitos e ideias”, com a finalidade de serem elaborados problemas mais específicos ou mesmo hipóteses para futuros estudos, e, apoiando-se em pesquisa bibliografia (GIL, 2008), objetiva-se explorar algumas questões relacionadas à influência da cultura dos países anglo-saxões no pensamento de Oliveira Vianna, com olhar voltado para a formação cultural do povo brasileiro e sua articulação com as instituições políticas e constitucionais consideradas como liberais, dentre as quais a democracia representativa.

Nesse propósito, o primeiro capítulo do estudo examina a construção do chamado “complexo cultural” dos povos anglo-saxões e o sentimento de solidariedade em razão de um objetivo coletivo, levando-os a resolverem suas questões locais como cidadãos, e não meros administrados, em um ambiente democrático tido como de maior efetividade.

No segundo capítulo, é abordado o “complexo cultural” - como um sentimento em que se sacrificam interesses individuais em razão do interesse da coletividade - e o povo brasileiro, permeado pelo “complexo de feudo” e “complexo de família senhorial”, que gravitam no sentido de autopreservação e reprodução de um modelo em benefício de objetivos privados.

O último capítulo indaga sobre o “complexo democrático de nação”, percebido em países como Inglaterra e Estados Unidos. Para Oliveira Vianna (1999), o “complexo de Nação” não seria um sentimento experimentado pelo povo brasileiro, não por sua “culpa”, mas pela sua própria formação social, cultural e política.

1 OLIVEIRA VIANNA E A CULTURA ANGLO-SAXÔNICA

Oliveira Vianna escreveu vários livros, na trilha da compreensão do povo brasileiro e sua formação. Em muitos momentos de seus escritos, é possível observar a influência da cultura anglo-saxônica em seus pensamentos, sempre em contraste com o nosso povo e sua manifestação cultural. Nessa tentativa de compreensão e explicação da formação do povo brasileiro, Oliveira Viana não deixa de invocar, e mesmo admirar³, traços culturais distintos em relação aos povos anglo-saxões, possibilitando-lhes o desenvolvimento de um sentimento que permitiu o nascimento de instituições locais de solidariedade social e cooperação.

Em razão da natureza clânica⁴ e latifundiária do povo brasileiro, notadamente ao tempo de suas reflexões, Oliveira Vianna explica que o homem não transborda dos latifúndios e círculo familiar que o envolve, sendo, dessa forma, prejudicada a construção da solidariedade e a cooperação, necessárias ao surgimento de instituições pelo interesse da própria comunidade e que objetivem, portanto, um bem comum (VIANNA, 2005, p. 232-3).

Também não contribuiria para a existência do espírito de solidariedade a ausência de hostilidade de classes, uma vez que

³ “Na verdade, nada há que se compare com estas duas instituições criadas pelo gênio britânico. O *citizen* e a *gentry* são realmente as duas mais admiráveis instituições do mundo político até agora criadas pelo homem (...) Na administração das comunidades locais, no zelo do seu interesse público, no cuidado desinteressado do bem comum destas pequenas comunidades (*towns, counties*) ou da *Commonwealth* britânica vemos sempre a ação vigilante do *citizen*, individualmente ou na sua expressão coletiva - esta classe admirável, que é a *gentry* (...) Conosco foi o contrário que se deu. Embora tendo uma aristocracia rural semelhante à inglesa, o Brasil não teve nela uma elite que - pelas condições da sua formação cívica, pela preponderância das motivações coletivas no seu comportamento na vida pública - se pudesse comparar à *gentry* inglesa, ou formar um tipo do *citizen* britânico. O nosso *citizen* e a nossa *gentry* representam tipos sociais em inteiro antagonismo com os seus análogos ingleses: - e esta diferença essencial os nossos construtores de Constituições democráticas nunca souberam apreender ou nunca levaram em conta (...)” (VIANNA, 1999, p. 302-3).

⁴ Os clãs são, na realidade, um sintoma que denuncia que “toda a população rural, de alto a baixo, está sujeita ao mesmo regime, toda ela está agrupada em torno dos chefes territoriais” (VIANNA, 2005, p. 2010).

nenhuma classe se voltaria contra os senhores de terra, já que elas mesmas são atraídas e absorvidas pela aristocracia rural, que não sofre a pressão tirânica do poder. Mas, é na luta das classes que se encontra uma das mais significativas forças da solidariedade dos povos ocidentais (VIANNA, 2005, p. 234).

O sentimento de solidariedade que permeia as relações humanas é originário da necessidade de defesa em relação a inimigo comum. Não existe esse inimigo comum em relação ao povo brasileiro em geral, o que implica em existência da solidariedade objetiva nos limites do clã rural e de solidariedade subjetiva apenas em relação à solidariedade familiar. Trata-se de uma solidariedade interna, voltada para si, desestimulando a necessidade de associação para uma finalidade comum, permanecendo-se na sociedade patriarcal, de solidariedade parental e gentílica, diferenciando-se em relação à Inglaterra e à América (VIANNA, 2005, p. 237 e 240-2). Nas palavras de Vianna (2005, p. 237):

“Em síntese, pode-se dizer que a solidariedade humana é, historicamente, um produto do medo, resulta da necessidade de defesa contra os inimigos comuns, feras ou homens. Daí vem que, em qualquer sociedade humana, desde que a pressão de um grande perigo social deixa progressivamente de se fazer sentir, as formas objetivas da solidariedade se reduzem, pouco a pouco, e cada vez mais, a expressões rudimentares, tendendo para a simplificação dos agregados parentais elementares. Paralelamente, as suas formas subjetivas decaem e se vão tornando em simples sentimentos de grupo vicinal, cada vez mais restritos, tendendo a circunscrever-se ao pequeno âmbito dos sentimentos intrafamiliares”.

Alexis de Tocqueville (1998, p. 71-3), ao estudar a comuna, *township* da Nova Inglaterra, Estados Unidos, disse que “é nas comunas que reside a força dos povos livres”, podendo a nação até se dotar de um governo livre, mas não experimentará “o espírito de liberdade” e o “despotismo reprimido no interior do corpo social cedo ou tarde volta à tona”, porque na comuna a fonte dos poderes sociais é o povo, “o povo, na América, é um

amo ao qual foi necessário agradar até os extremos limites do possível” e a maior parte dos poderes administrativos concentra-se nas mãos dos *select man*, pequeno número de pessoas eleitas, anualmente.

O sistema político anglo-americano é permeado pelo princípio da soberania do povo, sendo cada pessoa “uma porção igual do soberano” e, portanto, do governo do Estado, o que significa que “cada indivíduo é tido como tão esclarecido, tão virtuoso, tão forte quanto qualquer outro de seus semelhantes”. As comunas se fortalecem independentes do Estado, somente se submetendo a estes quando há interesses sociais, ou seja, partilhados com outras comunas, não sendo, assim, tuteladas pelo Estado. Cuidam-se a si mesmas, em seus próprios interesses (TOCQUEVILLE, 1998, p. 76-7 e 83).

Diferentemente da comuna na Nova Inglaterra, nascida e mantida pelo interesse comum do povo e solidariedade política, as comunidades locais no Brasil não são organizadas com base na densidade da participação da população, já que a base da nossa sociedade encontra-se no latifúndio, na relação entre fazendeiro e o povo, sob os auspícios dos grandes latifundiários e senhores de engenho. Nessa perspectiva é que essas comunidades seriam tuteladas.

Esse latifúndio-fazendeiro é considerado, por Oliveira Vianna (2005, p. 281), como construção social e econômica com viés desintegrador, se comparado à comuna, revelando-se, assim, como “o mais poderoso obstáculo à constituição de centros comunais”, uma vez que as comunas americanas e inglesas tiveram como base a densidade da população na defesa de seus interesses e necessidades comuns, o que precisou se desenvolver autonomamente, já que não contavam com a assistência de um poder central, fazendo com que nascessem instituições locais fortalecidas. É dizer: nas comunas americanas e inglesas, a estrutura política-administrativa não lhes é dada, imposta, mas construída internamente pelos próprios membros da

comunidade, em um sentido de pertencimento.

Nas comunas inglesas, suíças e nas *towns* americanas, a comunidade local e suas instituições vão surgindo na medida das necessidades, organizando-se de forma *autóctone*, de acordo com o poder local estabelecido, já que se encontram desamparadas de um poder superior, não havendo participação do governo central na constituição de suas instituições (VIANNA, 2005, p. 335).

No Brasil, os núcleos locais não formam suas próprias instituições e já surgem sob “prescrições administrativas”. Todos os elementos necessários à política-administrativa das cidades e vilas são constituídos previamente e não alinhavados conforme as necessidades da comunidade. Vilas foram criadas pelo governo até mesmo como forma de “reunir moradores dispersos” e sua administração “não é formada, como nos núcleos saxônicos e germânicos, pela ação espontânea da própria coletividade; é uma aparelhagem dativa, vinda de fora e do alto” (VIANNA, 2005, p. 332).

É no construir juntos, no interior das comunidades locais, portanto, que nasce a consciência solidarista, forjando-se uma cultura anglo-saxônica baseada em fortes laços de comunidade, com objetivos comuns de resolução de suas próprias demandas, sem aguardar que uma força ou poder externo venha em seu socorro.

Essa preocupação com o bem geral da comunidade, o sentimento de atenção à coletividade é denominado “complexo cultural”, sendo condição primeira para qualquer regime baseado na democracia a preservação do interesse coletivo, por isso considerado um complexo-chave. A sua ausência, nas tradições de um grupo, enseja o desempenho da atividade política e o comportamento dos cidadãos e dos homens públicos, individualmente, na direção *personalista*, na defesa de interesse privados, da família, do próprio indivíduo ou do clã em dissociação à consciência de solidariedade (VIANNA, 1999, p.176).

2 O COMPLEXO CULTURAL E O POVO BRASILEIRO

A existência de uma democracia eficiente encontra-se atrelada à consciência solidarista, que se manifesta pela força moral coercitiva. O sentimento solidarista existe na consciência moral daqueles que exercem o poder em razão da força imposta pelas “sanções sociais, pela ética política dominante no grupo, pelos costumes da sociedade”. Significa a consciência nacional traduzida pelo sentimento de *res publica* e o poder será sempre exercido no sentido do bem comum, e não pelos interesses particulares (VIANNA, 1999, p. 176).

Por sua vez, o complexo cultural corresponde à “capacidade de cada cidadão de subordinar, ou mesmo sacrificar, os seus egoísmos naturais e os seus interesses pessoais (de indivíduo, de família ou de clã) aos interesses gerais ou coletivos dos grupos ou comunidades maiores, a que ele pertence (...)”, sendo essencial à estrutura democrática, porque, sem esse *complexo cultural* a estrutura democrática “degenera e se corrompe” (VIANNA, 1999, p. 177).

Na tentativa de compreender o Brasil e o povo brasileiro, Oliveira Vianna percebeu que esse complexo cultural, essa consciência do bem coletivo, não é um traço característico em nossas fronteiras, como o é em relação aos povos anglo-saxões, que possuem esse traço cultural característico na velha Inglaterra, transmitido aos Estados Unidos, Austrália e Nova Caledônia (VIANNA, 1999, p. 178).

Os Estados Unidos receberam os povos ingleses do velho mundo na época da colonização e, ao lado de pobres, órfãos, mulheres com nenhum futuro para a época, embarcaram com destino ao novo mundo os peregrinos, grupos religiosos desejosos de escapar da perseguição política da época. Os puritanos na Nova Inglaterra, já em 1620, estabeleceram um controle importante sobre as atividades individuais, justamente no interesse

comum de manter a coesão do grupo e sua identidade (KARNAL, 2016, p. 47).

Trata-se, assim, de uma sociedade assentada em um sentimento de solidariedade social, na qual se manifesta a consciência do bem coletivo, com exercício espontâneo do sufrágio e demonstração do interesse cívico em relação às eleições, participando de associações, gestão nas instituições das cidades e dos próprios bairros, participação efetiva na comunidade.

Nações civilizadas outras se encontram dominadas pelo “regime de clã”, como traço da sua cultura política, a exemplo de todas as Américas, com exceção dos Estados Unidos e parte do Canadá. Apesar de se organizarem como uma democracia, predominando o faccionismo, personalismo, partidarismo, caudilhismo e mandonismo⁵, com os homens da vida pública propensos a suplantar o interesse da coletividade nacional pelo de seus clãs e clientelas políticas (VIANNA, 1999, p. 179-180).

O estudo do povo brasileiro permitiu a Oliveira Viana constatar que a formação do nosso país não contribuiu para a existência de um sentimento de *res publica*, como no complexo cultural de povos ingleses, americanos, australianos, neozelandês, suíços, alemão, que determina como o cidadão vai se conduzir na vida pública, exercendo funções do Estado e administrando os interesses gerais (VIANNA, 1999, p. 180).

No Brasil, o “complexo de feudo” ou “clã de feudo” e o “complexo de família senhorial” são os elementos importantes da história rural do país e os dois complexos fundamentais à vida pública. “O ‘clã rural’ é a porção mais importante do ‘complexo de feudo’ brasileiro, única forma de solidariedade do povo-massa dos campos que a nossa nobreza territorial conseguiu organizar”. O “clã parental” foi organizado com base na solidariedade social, para a elite rural, sendo, portanto, uma organização

⁵ O mandonismo se manifesta na perseguição aos adversários, não sendo cordiais as relações do chefe local com seu adversário, mas sim marcada pela hostilidade (LEAL, 2012, p. 60).

aristocrática (VIANNA, 1999, p. 219).

Na abordagem de Oliveira Vianna às categorias de complexo de feudo ou clã feudal, clã rural ou senhorial, importante enfoque deve ser observado em relação às relações estabelecidas pela população com os proprietários latifundiários de terra, coronéis, senhores de engenho, aqueles que residem dentro das delimitações e mesmo os protegidos, que contribuíram para a defesa das propriedades e também para o prestígio político do proprietário (VIANNA, 1999, p. 200).

Os clãs parentais, por sua vez, refletem o complexo de família senhorial e projetam-se nas instituições políticas. Os costumes rurais obrigavam esses clãs a importantes instituições sociais criadas dentro desse panorama, como a solidariedade parental, o dever de proteção e assistência parental recíproca, bem como a responsabilidade coletiva no talião de sangue privado. Outras instituições expressadas são o compadrio, com importância no interior rural e sertanejo, o nepotismo, além dos governos de família ou oligarquias (VIANNA, 1999, p. 226). Essas instituições, profundamente enraizadas nas tradições sociais e políticas no Brasil, também foram percebidas por outros pensadores com reflexões semelhantes, como Schwartz (2011) e Rosenn (1998), os quais, tal como apontara Oliveira Vianna, atribuem importantes consequências negativas da resiliência desses traços culturais na prática jurídica, política e social em vigor no Brasil.⁶

Os elementos constitutivos do clã parental são os numerosos contingentes abarcados pela consanguinidade,

⁶ Veja-se, por exemplo, que o nepotismo, como prática política colonial (SCHWARTZ, 2011), sobrevive a diversas rupturas institucionais e constitucionais, mantendo-se firme até mesmo após o regime constitucional de 1988, que valorizou o caráter impessoal dos serviços públicos, inclusive com a afirmação do concurso para o preenchimento de cargos e empregos na Administração Pública (art. 37, Constituição). Nada obstante, o tema precisou ser enfrentado pelas instituições republicanas nos anos 2000 com bastante intensidade. O Conselho Nacional de Justiça dele se ocupou, com a edição da Resolução nº 7, de 2005. Logo em seguida, foi a vez do Supremo Tribunal Federal enfrentar a questão, em perspectiva mais ampla e vinculante, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 12, julgada em 2008 (CHAVES, 2019).

colateralidade e afinidade legal, bem como pelo parentesco religioso expresso pelo compadrio, de onde se origina o tipo social do padrinho, de casamento, de batismo, de crisma, muito presente na cultura brasileira e que agrega compadres e afilhados aos clãs parentais (VIANNA, 1999, p. 243), todos esses elementos ainda muito presentes no imaginário social brasileiro.

Em contraposição ao complexo cultural dos países anglo-saxônicos, com a preocupação em construir uma sociedade baseada no interesse comum, coletivo, preservando-se a coisa pública, ver-se-ia o Brasil, ao revés, constituir-se sobre o complexo de feudo e o complexo da família senhorial, com instituições próprias de interesses privados e ocupando os espaços públicos com objetivo de reproduzir condutas garantidoras da manutenção do poder político e importância de seus *clãs* e da família patriarcal.

A solidariedade estabelecia-se, portanto, entre os interesses daqueles que viviam na propriedade ou eram protegidos pelo grande proprietário. A solidariedade familiar, por sua vez, era exercida para preservação dos interesses que mantinham a unidade da família, refletida por instituições sociais de criação brasileira, “saídas das circunstâncias com que processamos a instalação dos nossos domínios e da pressão ecológica a que fomos submetidos durante a fase de penetração e colonização do nosso interior sertanejo” (VIANNA, 1999, p. 242).

Além disso, posteriormente, surge a união de clãs feudais e parentais em solidariedade e cooperação por interesses políticos, com fins eleitorais, estruturas locais denominadas clãs eleitorais: “são tanto clãs como o são os feudais e os parentais (...) tendo a mesma estrutura, a mesma composição e a mesma finalidade que estes; apenas com uma base geográfica mais ampla – porque compreendendo todo o município, e não apenas a área restrita de cada feudo (engenho ou fazenda)” (VIANNA, 1999, p. 258-9).⁷

⁷ Essa abordagem encontra na obra de Leal (2012), edificada a partir de um olhar

Nesse cenário clânico, o que se observa é a construção de um sentimento que não irrompe a seara do individualismo, dos interesses pessoais e familiares, sem que se descubra e construa o sentimento de finalidade pública, para uma concepção de Estado Nacional e para além da comunidade de clãs, esse complexo cultural, sim, proporciona uma base democrática efetiva e fortalece o poder central.

3 O COMPLEXO DEMOCRÁTICO DE NAÇÃO: O DEBATE EM TORNO DA CENTRALIZAÇÃO DO PODER POLÍTICO E O PAPEL DO JUDICIÁRIO

Tocqueville (1998, p. 78) afirma que a força e a independência da comuna fazem com que os habitantes a ela se apeguem, não apenas por terem nela nascido, mas principalmente porque acreditam que a integram e faz sentido participar de sua direção: “tirem a força e a independência da comuna, e nunca encontrarão nela mais do que administrados, e não cidadãos”.

O cidadão faz parte, portanto, da administração, não sendo apenas um administrado. Não há receio em “espalhar o poder”, pois isso faz com que mais pessoas se interessem pela coisa pública, e divide-se o poder comunal entre seus cidadãos, sem temor em se multiplicarem seus deveres, pois, nos “Estados Unidos, pensa-se com razão que o amor à pátria é uma espécie de culto a que os homens se apegam pela prática” (TOCQUEVILLE, 1998, p. 78).

O sentir-se integrado à comunidade, como parte dela, exigindo-se de si o cumprimento de um dever em benefício do

sobre as relações econômicas, sociais e políticas no âmbito municipal brasileiro, um amplo espaço para a reflexão de cariz mais empírico. No sistema de trocas, ínsito ao “coronelismo”, repousa uma importante explicação dos problemas apresentados pelo sistema eleitoral e pelo modelo de ocupação de cargos, inclusive aqueles que deveriam ser nomeados pelo poder central, de exercício no âmbito local, sempre ao sabor das forças políticas locais, em permuta de concessões e favores eleitorais e de outras naturezas.

bem comum, cuidando juntos dos interesses daqueles que integram a comunidade, e não sendo tutelados, faz com que o poder seja efetivamente espalhado, mas se exige a consciência de pertencimento e responsabilidade que une em um objetivo comum, fortalecendo a nação:

“Não há país no mundo em que a lei fale uma linguagem tão absoluta quanto na América, e tampouco existe país em que o direito de aplicá-la esteja dividido em tantas mãos. O poder administrativo nos Estados Unidos não oferece em sua constituição nada central nem hierárquico; é isso que o faz não ser percebido. O poder existe, mas não se sabe onde encontrar seu representante” (TOCQUEVILLE, 1998, p. 83).

O sentimento dos interesses da coletividade nacional traduzido pelo complexo democrático da nação (VIANNA, 1999, p. 293) é construído a partir das experiências locais de cidadania, observado pela práxis de participação na defesa dos interesses coletivos, independente da espera do agir de um poder central, mas que fortalece o país pelo espírito de unidade em torno do objetivo comum da preservação da *res publica*.

Oliveira Vianna (1999, p. 293) estudou a “formação social do povo brasileiro e sua capacidade para a vida pública sob o regime de democracia representativa e federativa, de estilo anglo-saxônico – inglês ou norte-americano”, observando três grupos característicos: Nordeste, Centro-Sul e Sul. Nesse contraste, chega à conclusão de que o povo brasileiro não havia ultrapassado a solidariedade de clãs e o sentimento de comunidade local era de baixa densidade, inferior ao seu sentimento de clã ou de partido.

Do mesmo modo, ao estudar as organizações partidárias, reconheceu que a consciência para além dos interesses e grupos privados, formados em torno dos grandes senhores de terra, não havia sido atingida, permanecendo o domínio do espírito de clã, mesmo em grandes partidos nacionais. Esse mesmo espírito permeava as comunidades estaduais (províncias) e em sua cultura política não havia “tradição representativa de interesses coletivos provinciais (...) revelando-se numa tendência incoercível ao

satrapismo e às *oligarquias patriarcais*, de sentido antinacional e centrífugo” (grifos originais) (VIANNA, 1999, p. 293).

Oliveira Vianna (1999, p. 293) constatou⁸, ainda, no Brasil, a carência, no povo-massa, do complexo democrático de nação, da consciência democrática de comunidade nacional, de Estado-Nação, traduzida pelo sentimento dos interesses da coletividade nacional, tendo verificado a sua existência somente em uma pequena elite de formação universitária. Uma minoria, incompreendida e impopular, que lutava bravamente contra outros homens públicos procurando “levá-los a comportarem-se na vida pública como exigiam os padrões *ideais* de comportamento cívico, pressupostos na Constituição e no regime democrático”.

Não se verificaria aqui nenhum pensamento de inspiração efetivamente nacional, com interesse da coletividade-Nação, mas sim preocupações locais e interesses de grupos ou facções de partidos locais, o que é produto da própria história da formação social e política do povo brasileiro que não proporcionou a construção de um sentimento de “mística nacional”⁹ ou “comunidade nacional”. Não se verifica “nenhum objetivo *nacional* a realizar ou a defender, nenhuma grande tradição a manter, de

⁸ Em seu livro *Instituições políticas brasileiras*, Oliveira Vianna sustenta que a existência do espírito de clã que dificultava a manifestação do complexo democrático de nação, aspectos conclusivos presentes na obra anterior, *Populações meridionais do Brasil*, que se mostram coincidentes com sua abordagem posterior, desenvolvido com método, encontrando os mesmos elementos: domínio senhorial e o clã parental, revelando-se sob a forma de clã eleitoral ou partido político. E arremata: “São estes, com efeito - ainda hoje, como outrora - os elementos fundamentais da nossa vida política. Sem eles, é-nos impossível compreender e explicar a realidade do funcionamento das nossas três estruturas democráticas: -- a local, a provincial e a nacional. Clãs e partidos não diferem substancialmente uns dos outros: nem uns, nem outros representam, do ponto de vista do Estado, organizações ou estruturas para fins de interesses coletivos, ao modo das pequenas organizações administrativas das “aldeias agrárias” europeias, que descrevemos no capítulo IV deste livro” (VIANNA, 1999, p. 294).

⁹ A mística nacional “é certamente uma mística que solidariza as gerações entre si, sem embargo das vicissitudes políticas e históricas. A Nação é uma mística *incorporada* numa população e mantida pela renovação contínua desta população. É uma mística que nele *trabalha* – como as ideias *trabalham* nas instituições. A Nação é uma instituição” (RENARD *apud* VIANNA, 1999, p. 327). (grifos originais)

nenhum ideal coletivo, de que o Estado seja o órgão necessário a sua realização” (VIANNA, 1999, p. 328-9).

Inspirado pela cultura anglo-saxônica e pelos valores do complexo cultural desses países, Oliveira Vianna conclui pela ausência de complexo democrático nacional, de uma mística nacional que una o povo brasileiro na concretização de um objetivo comum de ordem pública nacional, enxergando como solução, não o fortalecimento da federação, baseado em autoridades locais - que são sempre estimuladas ao faccionismo do clã a que pertencem e inclinadas a perseguição de adversários, em razão de um “defeito na sua formação social” – mas o poder estabelecido por autoridades de fora, de origem carismática, com investidura vinda de uma fonte *nacional*, num regime de “descentralização desconcentrada”, e não de “descentralização federalizada, como a existente no Brasil:

Dar às localidades (estados e municípios) o direito às autoridades incumbidas das garantias das liberdades privadas, individuais e civis -- como são as autoridades que realizam o serviço da polícia e justiça -- não é, em nosso país, realizar um regime assegurado destas liberdades; mas, justamente, um regime contrário a elas; porque importa assegurar, nos estados, a impunidade aos oligarcas onipotentes e, nos municípios, aos coronéis dominadores: nada mais. Escudados nos privilégios da autonomia local, tornam-se uns aos outros em tiranetes incoercíveis e incontroláveis, abrigados como estão, nos seus desmandos e arbítrios, de qualquer interferência repressiva do Poder Central (VIANNA, 199, p. 499).

A propósito, essa crença na fragilidade do potencial político local é um aspecto de contraste que vai ocupar um papel de grande centralidade do pensamento político constitucional de Oliveira Vianna. De acordo com Hanna (2003, p. 29-30), a visão de unidade nacional em Oliveira Vianna passa por suas propostas de intervenção estatal em favor de uma centralização política, cabendo ao Estado o papel de direção da sociedade brasileira. É nessa perspectiva teórica e prática que se desenvolvem suas ideias de autoritarismo instrumental (PAIM, 1987, p. 166), como

forma de se alcançar o progresso social necessário para o gozo dos postulados liberais, o que reclamaria um poder soberano e centralizado, capaz de se impor sobre as forças que estariam mantendo a sociedade em atraso político, social e cultural.

Oliveira Vianna não atribui ao povo brasileiro a culpa pela ausência desse complexo cultural que objetiva a preservação da *res publica*, uma vez que esse povo se conduz exatamente em coerência com sua formação social e cultural, sendo essa formação originária determinante para o seu atuar ao longo do tempo.

A influência e admiração do autor em relação aos países anglo-saxões são utilizadas, justamente, para afirmar que a reprodução do modelo federativo no Brasil não é capaz, por si só, de afastar o complexo de feudo e complexo da família senhorial no país, mantendo-se o sentimento de clã e a submissão do povo-massa ao coronelismo, mandonismo, oligarquias e continuísmo, com o objetivo de preservação dos interesses individualistas. Não se tratar nem de corrupção, mas de “determinismo social, pura e simplesmente”, não adiantando oferecer ao povo padrões para os quais não está preparado (VIANNA, 1999, 505)

Isso porque, em razão da formação do nosso povo, não há um sentimento de objetivo comum que fortaleça o Estado-Nação, diferentemente do que acontece nos países anglo-saxões, em que, desde as primeiras comunas, seus povos participavam intensamente da vida em sociedade, como cidadãos e não mero administrados.

Da tessitura do seu pensamento, a sua referência ao papel que o Poder Judiciário haveria de desempenhar se mostra com um exemplo de um possível diálogo com as referências anglo-saxãs sobre o tema. Veja-se a seguinte passagem de seu pensamento:

Os nossos reformadores constitucionais e os nossos sonhadores liberais ainda não se convenceram de que nem a generalização do sufrágio direto, nem o *self-government* valerão nada sem o primado do Poder Judiciário; sem que este Poder tenha pelo

Brasil todo a penetração, a segurança, a acessibilidade que o ponha a toda hora e a todo momento ao alcance do jeca mais humilde e desamparado, não precisando ele, para tê-lo junto a si, de mais do que um gesto da sua mão numa petição ou de uma palavra de sua boca num apelo. Sufrágio direto ou sufrágio universal, regalias de autonomia, federalismos, municipalismos - de nada valerão sem este primado do Judiciário, sem a generalidade das garantias trazidas por ele à liberdade civil do cidadão, principalmente do homem-massa do interior - do homem dos campos, das vilas, dos povoados, das aldeias, das cidades, sempre anuladas nestas garantias pela distância dos centros metropolitanos da costa. De nada valerão a estes desamparados e relegados, entregues aos caprichos dos mandões locais, dos senhores das aldeias e dos delegados cheios de arbítrios, estas regalias políticas, desde que os eleitos por este sufrágio universal e direto - sejam funcionários municipais, sejam estaduais, pouco importa - estiverem certos que poderão descumprir a lei ou praticar a arbitrariedade impunemente. O ponto vital da democracia brasileira não está no sufrágio liberalizado a todo o mundo, repito; está na garantia efetiva do homem do povo-massa, campônio ou operário, contra o arbítrio dos que "estão de cima" - dos que detêm o poder, dos que "são governo". Pouco importa, para a democracia no Brasil, sejam estas autoridades locais eleitas diretamente pelo povo-massa ou nomeadas por investidura carismática: se elas forem efetivamente contidas e impedidas do arbítrio -- a democracia estará realizada (VIANNA, 1999, p. 503).

A crença de que o fortalecimento do Poder Judiciário deveria ocupar a agenda constitucional brasileira está em harmonia, por exemplo, com os clássicos textos federalistas (HAMILTON; JAY; MADISON, 1984), em especial com o artigo nº 78, de autoria de Hamilton (1984), onde este desenvolve uma longa defesa da Suprema Corte como guardião da Constituição norte-americana e, como tal, como ator constitucional de controle sobre os atos dos demais Poderes, no panorama do sistema de *checks and balances*.

Esse protagonismo do Judiciário ganharia fortes cores no regime constitucional brasileiro de 1988, o que revela a atualidade do pensamento de Oliveira Vianna, bem como a força do

método comparativo que ele estabeleceu em suas obras, o que lhe permitiu perceber os limites do sistema político de sua época para a emancipação do povo-massa, sem a intervenção de outros atores institucionais, como o Judiciário.

Quem hoje observa a forte presença dos corpos judiciais na vida pública e até mesmo numa certa “judicialização da vida”, talvez não consiga perceber o lento desenvolvimento, no Brasil, de um pensamento constitucional para a criação de condições para que o papel de assegurador de direitos fundamentais e de guarda da Constituição fosse, pelo menos em maior escala, uma realidade na sociedade brasileira. Esse protagonismo, é bem verdade, depende de sensíveis fronteiras da dinâmica separação dos Poderes em um regime constitucional de uma democracia de baixa intensidade (CHAVES, 2016).

É nessa perspectiva de necessidade de transformação política que Oliveira Vianna justifica a necessidade de uma centralidade do Poder, de forma a evitar a interferência clânica local. Uma autoridade carismática forte e vinda de fora dos limites locais, na mecânica de um autoritarismo instrumental. Para Oliveira Vianna, a democracia efetiva não se encontrava no sufrágio universal, pouco importando que os detentores do poder fossem autoridades locais *eleitas* diretamente pelo povo-massa ou *nomeadas* por investidura carismática. O que importava para a realização da democracia era a contenção do arbítrio dessas autoridades, proporcionado pelo primado do poder Judiciário, em indisfarçável diálogo com a cultura de maior ênfase ao papel do Judiciário na cultura política de sua época, a anglo-saxã, como bem enfatizado na obra de Tocqueville (1998).

CONCLUSÃO

É interessante observar, pela leitura de Oliveira Vianna, um intérprete do Brasil, a presença do paradigma cultural, social e político dos países anglo-saxões, como influência no seu

pensamento político e constitucional. Vê-se a admiração do autor pelo sentimento de bem coletivo que se encontra na origem da formação, por exemplo, das comunas dos Estados Unidos, sentimento herdado da “velha Inglaterra”.

Esse sentimento, chamado complexo cultural, não seria encontrado no povo brasileiro, menos por sua culpa e mais pela história de sua formação social e cultural, em regime clânico de preservação dos interesses individuais, pelo que não haveria espaço para o desenvolvimento do complexo cultural, como o dos ingleses e americanos, tendo em vista o forte exercício do complexo de feudo e do complexo de família senhorial, cujo escopo é o da preservação dos interesses privados, preenchendo-se os espaços públicos de poder por meio do sentimento de individualismo.

Em que pese a admiração pelo modelo dos países anglo-saxões, observa-se a crítica de Oliveira Vianna quanto à autonomia local ofertada pelos constitucionalistas da sua época. Na visão desse autor, a inspiração anglo-saxônica, de fortalecimento dos municípios e Estados, não atenderia às realidades de formação social e cultural do nosso país, isso porque a formação desses países foi muito diferente da nossa. Assim, distancia-se a obra de Oliveira Vianna de outras abordagens, como a de Tavares Bastos (1870), que representariam a crença de que as singularidades geográficas, por si sós, autorizariam o transporte eficaz de instituições políticas anglo-saxãs para a paisagem brasileira.

No Brasil, não houve tradição de construção do poder a partir das necessidades do povo, com a participação desse povo nas deliberações dos seus próprios interesses. A presença dos grandes latifúndios e engenhos, reproduzindo a cultura da defesa dos interesses pessoais e o costume da tutela do povo parece ter sufocado o nascimento e crescimento de um sentimento de luta por interesses coletivos.

Dessa forma, também não houve espaço para a defesa de um objetivo nacional. Qual objetivo nacional mais importante

que os interesses locais dos coronéis do local? Qual seria o orgulho nacional? O povo estaria, assim, submetido aos interesses privados dos chefes políticos locais, organizados de forma clânica até mesmo politicamente, mediante clãs eleitorais, que assegurava o voto de todo o povo sob seus auspícios de “proteção”.

Nesse panorama, a influência da cultura anglo-saxônica encontra-se em Oliveira Vianna para justificar que o nosso povo, privado desse complexo cultural próprio de países como Estados Unidos e Inglaterra, precisaria menos do voto universal e mais de uma autoridade carismática de fora dos limites locais, pois nestes estaria esse povo, carente de um objetivo comum nacional, sempre submetido aos mandos e desmandos das autoridades locais. Mais do que assegurar o voto universal – sujeito ao determinismo do clã eleitoral – deveria ser oferecido um Poder Judiciário forte, que não permitisse a submissão do povo brasileiro a esses desmandos do coronelismo nas províncias.

Revisitar a obra de Oliveira Vianna mostra-se, assim, percurso de investigação valioso para compreender não apenas os trajetos políticos e constitucionais para a modelagem dos arranjos institucionais em vigor, mas principalmente permitem identificar as dificuldades e fragilidades de funcionamento dessas instituições, em especial quando estas não se mostram, no Brasil, tão eficazes como em outras sociedades, na perspectiva comparada.



REFERÊNCIAS

ALVES FILHO, Aluizio. *Oliveira Vianna: uma introdução ao estudo da formação social brasileira – pioneirismo, contribuições e questões polêmicas*. Rio de Janeiro: Fundação Miguel de Cervantes, 2011.

- BARBOSA, Rui. *Obras completas*. Rio de Janeiro: Ministério da Cultura: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1983. v. XXXVII. t. V.
- BASTOS, Aureliano Cândido Tavares. *A província*. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, 1870.
- CHAVES, Luciano Athayde. De “Poder nulo e invisível” a guardião da Constituição: o caráter dinâmico da separação dos poderes e o perfil do Poder Judiciário na formação do Estado moderno. In: MORAES, Filomeno (coord.). *Teoria do Poder*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016. p. 148-177. v. III.
- CHAVES, Luciano Athayde. O Poder Judiciário brasileiro na Colônia e no Império: (des)centralização, independência e autonomia. *Revista da Ajuris*, Porto Alegre, v. 44, n. 143, p. 279-313, dez. 2017.
- CHAVES, Luciano Athayde. *O arquipélago da Justiça: o modelo do governo judicial no Brasil e o controle do estatuto da magistratura*. 2019. 551 f. Tese (Doutorado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2019.
- FERREIRA, Gabriela Nunes. *Centralização e descentralização no Império: o debate entre Tavares Bastos e visconde de Uruguai*. São Paulo: 34, 1999.
- FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Algumas instituições políticas no Brasil e nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Forense, 1975.
- GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 2008.
- HANNA, Fábio Tadeu Vighy. Caio Prado Jr. E Oliveira Vianna: interpretações do Brasil e projetos políticos para a modernização brasileira. *Akrópolis* (Revista de Ciências Humanas da UNIPAR), Umuarama, v. 11m nº 1, jan./mar., 2003.
- HAMILTON, Alexander. Os juízes como guardiões da

- Constituição. In: HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. *O federalista*. Tradução: Heitor Almeida Herrera. Brasília: Editora UNB, 1984b. cap. 78, p. 575-582.
- HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, JOHN. *O federalista*. Tradução: Heitor Almeida Herrera. Brasília: Editora UNB, 1984.
- KARNAL, Leandro et al. *História dos Estados Unidos: das origens ao século XXI*. São Paulo: Contexto, 2016.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 7ª ed. São Paulo: Companhia da Letras, 2012.
- MENEZEZ, Geraldo Bezerra de. *Oliveira Vianna: intérprete do Brasil*. Rio de Janeiro, 1983.
- PAIM, Antonio. Oliveira Vianna e o pensamento autoritário no Brasil. In: VIANNA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1987. v. II.
- ROSENN, Keith S. *O jeito na cultura jurídica brasileira*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- SOUZA, Paulino José Soares de (Visconde de Uruguai). *Ensaio sobre o direito administrativo*. Brasília: Ministério da Justiça, 1997.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. *A democracia na América: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram naturalmente sugeridos aos americanos por seu estado social democrático*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999.
- VIANNA, Francisco José de Oliveira. *Populações meridionais*

do Brasil. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2005.